

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025 FMS INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025 FMS

I. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

II. DA NECESSIDADE DA LOCAÇÃO

A locação de imóvel é imprescindível para a instalação do EMAD, considerando que:

- Não há imóveis públicos disponíveis que atendam às especificidades necessárias para o funcionamento da escola;
- A localização proposta é estratégica para o acesso da comunidade e desenvolvimento das atividades educacionais e culturais;
- O imóvel atende às exigências de infraestrutura e segurança para as atividades do EMAD.

III. DA JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE

A escolha do imóvel proposto justifica-se pela singularidade de suas características, tais como:

- Adequação do espaço físico às necessidades pedagógicas do EMAD;
- Proximidade com centros culturais e educacionais, facilitando parcerias e acessibilidade;
- Condições de segurança e acessibilidade que atendem às normas vigentes.

IV. DA CERTIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Conforme levantamento realizado pelo Setor de Patrimônio, não há imóveis públicos disponíveis que atendam às necessidades específicas para a instalação do EMAD.

V. DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DO IMÓVEL

Foi realizada avaliação técnica do imóvel proposto, considerando:

- Estado de conservação;
- Necessidade de adaptações;
- Custos envolvidos;
- Prazo de amortização dos investimentos.

A análise concluiu que o imóvel atende às necessidades do EMAD, apresentando-se como a opção mais vantajosa para a Administração Municipal.

VI. CONCLUSÃO

Diante do exposto, fundamenta-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, para a locação do imóvel destinado ao funcionamento do EMAD, garantindo a eficiência, economicidade e atendimento às necessidades da comunidade.

Capivari de Baixo/SC, 19 de setembro de 2025.

**CAHINA JUSSARA MARTINS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**